



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2011 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2011 – PMM**, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, em favor da empresa **ALICE PEREIRA AVILA**, inscrita no CNPJ N.º 09.720.820/0001-22, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 25 de Novembro de 2011.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 142/2011 - PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216/2011 - PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2011 - PMM**

Contrato de Prestação de Serviços  
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE  
MATINHOS** e a empresa **ALICE  
PEREIRA AVILA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **ALICE PEREIRA ÁVILA**, inscrita no CNPJ N.º 09.720.820/0001-22, estabelecida no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, à Travessa Mario de Brito, n.º 28, Conjunto Carmela, Mirim, neste ato representada pela Sra. Alice Pereira Ávila portadora do RG n.º 3.346.674-9 e CPF n.º 462.395.539-72, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, conforme especificado abaixo:

Item	Qty	Unir	Especificação	Unir	Total
1	1	Serv.	Lavadora de roupa industrial, com restauração do sistema reversor de operação, de mancais de apoio de rolamentos, serviços de torno, troca de rolamentos retentores e engrenagens danificadas, ajustes nas polias, aplicação da correia transmissora montagem e calibração dos Equipamentos.	3.250,00	3.250,00
				<b>Total</b>	<b>3.250,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste contrato, conservação dos serviços executados.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para prestação dos serviços do objeto da presente licitação será de **05 (CINCO) DIAS**, conforme Nota de Empenho, de acordo com a solicitação de cada Secretaria, contados a partir da data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de **R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12(DOZE) MESES** a partir da data de sua assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.0024.2091.00 AÇÕES DO EIXO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE  
33.90.39 OUT. SERV. DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA  
REDUZIDO: 735 - FONTE: 1303  
RESERVA DE SALDO Nº 382



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 25 de Novembro de 2.011.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

### **ALICE PEREIRA AVILA**

Alice Pereira Avila  
CPF N.º 462.395.539-72  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: